



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

---

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**“Dos Contratos de Publicidade da Câmara Municipal de Curitiba”**

(Instruída por meio da proposição n. 049.00005.2011)

# RELATÓRIO

Presidente : Vereador Emerson Prado

Relator: Vereador Denilson Pires

Membros: Vereadora Nely Almeida  
Vereador Paulo Salamuni  
Vereador Pedro Paulo  
Vereador Tito Zeglin  
Vereador Zé Maria  
Vereador Zezinho do Sabará  
Vereador Paulo Frote

Curitiba, dezembro de 2011

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 - O papel da Câmara Municipal de Curitiba	04
1.2.- Da CPI	05
1.3. Dos Limites da CPI	08
1.4. Da Finalidade da CPI	10

### 2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1. Breve histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI	12
2.2. Do Método de Trabalho	16
2.3. Dos Objetivos	16
2.4. Documentação	18
2.5. Dos Depoimentos e Oitivas	18
2.6. Diligências Externas	19
2.7. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão	21

### 3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A CPI

3.1. Do Processo no Conselho de Ética	23
3.2. Do Parecer da Comissão de Inquérito	24

### 4 - CONTRATOS DE PUBLICIDADE EFETIVADOS SOB INVESTIGAÇÃO

4.1. Dos Contratos realizados	25
-------------------------------	----

### 5. DA LICITAÇÃO

### 6. DAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Ausência de Publicação no Diário Oficial do Estado _____	28
6.2. Violação do princípio do julgamento objetivo da licitação. _____	30
6.3. Ausência de informações sobre valores e serviços. _____	30
6.4. Da irregularidade da Contratação da empresa Oficina da Notícia de propriedade da Sr <sup>a</sup> Cláudia Queiroz – Violação ao princípio da Impessoalidade e moralidade previstos na Lei 8666/93 _____	31
6.5. Das irregularidades na gestão do contrato _____	33
6.6 Irregularidades dos aditivos contratuais _____	34
6.7. Outras irregularidades _____	35
7. Do Jornal “CÂMARA EM AÇÃO”. _____	37
8. Dos Profissionais e Órgãos de Mídia Contratados _____	37
9. Da Responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba _____	38
10. Das Declarações e Convocação da Ver. Renata Bueno _____	40
11. Do Tribunal de Contas _____	41
12. Da Ação do Ministério Público _____	45
13. CONCLUSÃO _____	46
14. Resultados e Encaminhamentos Finais _____	49

## 1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da proposição nº 049.00005.2011, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades e respectivas responsabilidades pela contratação de empresas de publicidade pela Câmara Municipal de Curitiba.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pela imprensa, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca da existência de irregularidades em Contratos de Publicidade celebrados pelo Legislativo Municipal.

O artigo 16 da Lei Orgânica do município de Curitiba prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 20, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o

interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apontadas no próprio legislativo.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, dos “Contratos de Publicidade da Câmara Municipal de Curitiba”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

### **1.1. O Papel da Câmara Municipal de Curitiba**

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Curitiba tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências

constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

## **1.2. Da CPI**

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade curitibana pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, **“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”** (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Curitiba, que assim dispõe:

***Art. 44 - Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.***

***Art. 45 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.***

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 64 e 65, prevendo neste último, a forma do relatório final, *in verbis*:

***Art. 65. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.***

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

### **1.3. Dos Limites da CPI**

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a

Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

- a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa.** Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.
- b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

#### **1.4. Da Finalidade da CPI**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades nos CONTRATOS DE PUBLICIDADE celebrados pela Câmara Municipal de Curitiba e as empresas abaixo investigadas.

## **2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

## **2.1. Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI**

A proposição n. 049.00005.2011 (fls. 2 a 7 do vol. I) foi encaminhada por iniciativa de 37 Vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética): Aladim Luciano, Aldemir Manfron, Algaci Túlio, Beto Moraes, Caíque Ferrante, Celso Torquato, Denilson Pires, Dirceu Moreira, Dona Lourdes, Emerson Prado, Felipe Braga Cortes, Francisco Garcez, Jair César, Jairo Marcelino, João do Suco, Jorge Yamawaki, Julião Sobota, Julieta Reis, Jonny Stica, Juliano Borghetti, Nely Almeida, Noemia Rocha, Odilon Volkmann, Pastor Valdemir Soares, Paulo Frote, Paulo Salamuni, Pedro Paulo, Professora Josete, Professor Galdino, Renata Bueno, Roberto Hinça, Sabino Picolo, Serginho do Posto, Tito Zeglin e Zé Maria, em 16 de agosto de 2011, publicada no Diário desta Câmara n. 8172, em 19/08/2011.

Versa tal medida legislativa sobre Requerimento de Constituição de Comissão de Inquérito, com a seguinte Súmula assim descreve “Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias nos contratos de Publicidade firmados com a Câmara Municipal de Curitiba”. Em olhar mais detalhado sobre este documento assinado pelos vereadores citados, detecta-se uma colagem de papel com impressão da palavra 'denúncias' sobre a palavra original (fls.2), a qual, provavelmente pela análise do corpo do texto da referida Proposição se tratava da palavra 'denúnicas' (sem significado na língua portuguesa – certamente um mero erro de digitação). Por certo se trata de uma irregularidade, mas nada que compromettesse a legalidade da medida legislativa, portanto, sem motivo para que a mesma fosse anulada e/ou referida.

Às fls. 9 do vol. I, denota-se a tabela demonstrativa contendo a Proporção Partidária para fins de composição de Conselho de Ética e

Comissão Parlamentar de Inquérito, consubstanciado o nome dos Vereadores aglutinados em seus respectivos Partidos Políticos, o percentual identificando a proporção partidária e a correlação para com o número de vagas.

Em seguida, verificamos a Proposição de n. 019.0001.2011 (fls.10 vol I), a qual foi protocolada em 17.08.2011, a qual traz requerimento de Indicação de Membros de Comissão ou Conselho, cujo teor de Súmula é “Indica o Vereador Denilson Pires da Bancada do DEM, para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar as denúncias nos contratos de Publicidade firmados com a Câmara Municipal de Curitiba”.

Assim, nas páginas subsequentes, seguiram diversas indicações dos demais Partidos visando à composição dos membros da CPI em questão, seguindo a seguinte ordem: Dirceu Moreira (PSL), Zé Maria (PPS), Tito Zeglin (PDT), Algaci Tulio (PMDB), Pedro Paulo (PT), Zezinho do Sabará (PSB), Paulo Salamuni (PV), Paulo Frote, Emerson Prado e Nely Almeida (os três do PSDB).

Foram homologadas pela Presidência da Casa as indicações do PSDB, PT, PDT, DEM, PSB, PV e PPS às fls. 20 do vol I.

A primeira reunião desta Comissão (fls. 27 e 28 do vol. I), destinada à instalação dos trabalhos desta CPI ocorreu em 12/09/2011, às 13:30m, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência da Ver. Nely Almeida, secretariada pelo Vereador Denilson Pires (utilizando-se a orientação do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba). Colocada em votação a escolha para a Presidência da Comissão e por 5 votos a 3, o Ver. Emerson Prado foi eleito para o referido cargo. Em seguida, colocado pelo recém eleito Presidente em

votação, pela mesma margem de votos favoráveis, foi eleito o Ver. Denilson Pires para a Relatoria da Comissão. O Ver. Emerson Prado, Presidente da comissão, solicitou que fosse encaminhada minuta do regimento interno da CPI aos gabinetes dos Vereadores membros. Foram registrados os seguintes requerimentos: Eleição de Relatores Parciais (Ver. Pedro Paulo e Ver. Paulo Salamuni). Todas as reuniões da CPI fossem abertas (Ver. Pedro Paulo). Maior Rapidez nos trabalhos e conclusão a ser apresentada em 90 dias (Ver. Zé Maria).

Em 19/09/2011 foi realizada a 1ª reunião desta CPI (haja vista a reunião ser destinada à instalação da comissão), trabalhando os seguintes temas (fls. 30 a 32 do vol. I): votação destinada a aprovação da minuta do Regimento Interno da CPI, tendo sido discutidas diversas sugestões de implementação e modificação de artigos e incisos pelos Vereadores presentes, na sequência foram apresentados os seguintes requerimentos: Toda a documentação original dos processos e Contratos de Licitação, bem como notas fiscais – não se aceitando fotocópias – tudo em 24 horas (Ver. Pedro Paulo) – requerimento juntado às fls. 41 e 42), Oficiamento ao Tribunal de Contas do Estado para saber “se tem alguma novidade nas investigações” (Ver. Paulo Salamuni – requerimento juntado às fls. 42 e 43), tendo sido ainda colocada em discussão a questão do afastamento por motivo de saúde do Ver. Zezinho do Sabará.

Nas folhas 33 a 40 (vol. I), encontra-se juntado o Regulamento Interno da CPI, aprovado assinado por todos os membros que a compõe.

A 2ª reunião da CPI ocorreu em 21/09/2011, tendo o conteúdo inteiro dos assuntos discutidos na reunião sido deduzido a termo na

respectiva Ata mediante utilização das Notas Taquigráficas colhidas durante o procedimento, juntadas às fls. 49 a 66 (vol. I). Diversos temas foram tratados, como indagações e respostas documentadas (fls. 67 a 75, vol. I) sobre informações solicitadas pela Ver. Professora Josete, relacionadas ao informativo “Câmara em Ação”.

Em seguida, às fls. 76, encontra-se requerimento da Presidência da CPI para o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, solicitando o envio de traslado reprográfico de inteiro teor do Processo que investiga os Contratos de Publicidade da Câmara Municipal de Curitiba, em atendimento a Requerimento do Ver. Pedro Paulo. No mesmo documento, o despacho do Presidente do Conselho de Ética, Ver. Francisco Garcez, deferindo a disponibilidade dos documentos solicitados.

A partir das fls. 77 (vol.I), foram juntados todos os documentos concernentes ao Processo sob a responsabilidade do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob o mérito dos Contratos de Publicidade da Câmara Municipal de Curitiba. Vale ressaltarmos que os componentes do referido Conselho atuaram no processo fotocopiado e juntado aos autos desta CPI, são os Vereadores: Francisco Garcez (Presidente), Valdemir Soares, Noemia Rocha, Jorge Yamawaki (Relator) e Zezinho do Sabará (tendo os respectivos trabalhos iniciados em 21/07/2011).

Estes foram “os primeiros passos”, logo após a criação e composição desta CPI.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta. Vejamos:

## **2.2. Do Método de Trabalho**

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Entretanto, conforme afirmam os Relatores Parciais (Vereadores Pedro Paulo e Paulo Salamuni), a não indicação de peritos e/ou técnicos especializados na realização das diligências, comprometeram parcialmente o resultado final da CPI, uma vez que grande parte da coleta de dados que constituiriam provas importantes para a condução de trabalhos dependiam exclusivamente de auditores especializados.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

## **2.3. Dos Objetivos**

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a) O processo de licitação da Câmara Municipal de Curitiba, envolvendo os contratos de publicidade da Casa; a execução dos contratos derivados do referido certame;
- b) O periódico “Câmara em Ação”, o qual recebeu especial menção nas denúncias que originaram a formação do Conselho de Ética, cujos autos se encontram aqui juntados;
- c) A forma de contratação, controle de produtividade e pagamentos dos diversos órgãos de mídia subcontratados pelas empresas vencedoras da licitação;
- d) A estrutura das gráficas contratadas para a impressão do material midiático;
- e) A documentação fiscal e contábil vinculada aos referidos contratos, e os subcontratos derivados;
- f) Os aspectos jurídicos e comerciais ligados às empresas “Oficina da Notícia Ltda”, “Visão Publicidade Ltda” e seus respectivos sócios proprietários, individualmente analisados;
- g) Os impedimentos para a participação e contratação de empresas vinculadas ao certame licitatório;
- h) A responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. O momento em que se iniciou o relacionamento conjugal com a sócia proprietária de uma das empresas que venceram o certame licitatório e foram contratadas pela Câmara. Da avaliação sobre a

interferência de tal vínculo afetivo quando dos aditamentos ao contrato de publicidade da Casa.

i) Recentemente, as declarações da Vereadora Renata Bueno na imprensa alegando a existência de uma “*Máfia*” na Câmara Municipal e de que alguns Vereadores receberiam dinheiro (*ao que tudo indica se referindo em razão desta “organização criminosa”*).

A seguir, a exposição das diligências realizadas, referentes a cada tema.

#### **2.4. Documentação**

Conforme item 3.1 deste relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento.

Parte da documentação relacionada ao certame licitatório, contratação e notas fiscais foi analisada “in loco” nas Diretorias e Departamentos respectivos da CMC, pois se tratavam de originais e naturalmente não poderiam ficar circulando por outras repartições, arriscando o extravio ou danos do conteúdo, sendo que devem ficar à disposição também de outras autoridades, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas.

#### **2.5. Dos Depoimentos e Oitivas**

Todos os Depoimentos e oitivas, exceto o do Sr. Luiz Eduardo Turkiewicz, que apresentou atestado médico alegando incapacidade de comparecer ao depoimento na CMC e foi ouvido em sua residência, foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal.

Vale ressaltar que quando da oitiva dos membros da Comissão de Licitação, realizada na Sala das Comissões, pelo fato dos convocados alegarem se sentirem constrangidos com a presença da imprensa (principalmente no que tange à coleta e posterior publicação de suas imagens), a Presidência da CPI optou pela proibição de entrada de repórteres, o que resultou na insatisfação de dois membros (Ver. Pedro Paulo e Ver. Paulo Salamuni), os quais, recorrendo ao Poder Judiciário, obtiveram decisão liminar “Inaudita altera pars” (sem ouvir a parte contrária), que anulou os efeitos da referida oitiva, determinando, em síntese, a realização de outra, na forma aberta, garantindo a permanência da imprensa e interessados para acompanharem e registrarem a mesma.

## **2.6. Diligências Externas**

Foram realizadas diligências às gráficas contratadas para elaboração de publicações vinculadas à publicidade da Câmara Municipal, onde foi possível cada um dos membros que estiveram presentes fazerem os questionamentos, especialmente no que diz respeito à capacidade (estrutural e de equipamentos) para a realização dos impressos, nas quantidades pactuadas.

Segue abaixo, a relação cronológica dos principais trabalhos da CPI

- 12.09.2011 – Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os contratos de Publicidade da Câmara Municipal de Curitiba;
- 19.09.2011 (1ª Reunião) – Reunião para elaboração do Regulamento Interno da CPI;
- 21.09.2011 (2ª Reunião) – Discussões sobre a participação da OAB e da CNBB no caso e sobre os procedimentos de investigação a serem adotados pela CPI;
- 28.09.2011 (3ª Reunião) – Aprovado o prazo de 90 dias para a CPI; Reunião teve início às 10:30 para ouvir a Comissão de Licitação. Entretanto uma manifestação popular atrasou a sessão, que foi encerrada e convocada para as 18:00. Esta segunda sessão para ouvir os funcionários foi fechada à imprensa e à população. Paulo Salamuni e Pedro Paulo retiram-se por entender que todas as reuniões devem ser abertas. Funcionários que foram ouvidos: Airton Luiz Bonacif Borges; Maria Angélica Bellani Martins; Washington Luiz Moreno e Priscila de Sá e Benevides Carneiro;
- 05.10.2011 (4ª reunião) – Discussões sobre as atas;
- 10.10.2011 (5ª reunião) – Oitiva do Sr. Relindo Schlegel, ex-diretor administrativo e financeiro da Casa;
- 13.10.2011 (6ª reunião) – Reunião feita por ordem judicial para ouvir abertamente os quatro membros da Comissão de Licitação;
- 19.10.2011 (7ª reunião) – Reunião na qual não compareceram os proprietários da Visão Publicidade: Adalberto Gelbecke Jr. e Luiz Eduardo Turkiewicz;

- 01.11.2011 (8ª reunião) – Oitiva do Sr. João Carlos Milani, diretor de administração e finanças da Casa.
- 09.11.2011 (9ª reunião) – Oitiva do Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Jr., proprietário da Visão Publicidade
- 14.11.2011 (10ª Reunião) – Oitiva da Sra. Claudia Queiroz Guedes, proprietária da Oficina da Notícia
- 23.11.2011 (11ª reunião) – Oitiva do Sr. Vereador João Claudio Derosso
- 30.11.2011 (12ª reunião) – Oitiva do Sr. Luiz Eduardo Turkiewicz, feita em sua residência.

## **2.7. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito**

1º.) A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Foram conferidos aos advogados todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

3º.) A intimação do indiciado e testemunhas foram feitas pessoalmente de acordo com a legislação penal.

4º.) Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade, o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado do indiciado.

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

7º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CPI respeitados tais direitos quando solicitados, só agindo mediante aprovação dos seus membros ou ordem judicial.

8º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas externas, apontadas e deliberadas pela Comissão de Inquérito.

9º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CPI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CPI.

10º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem

injustamente colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

11º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

12º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

### **3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A CPI**

#### **3.1. Do Processo no CONSELHO DE ÉTICA**

A partir das fls. 77 (Vol ) destes autos da CPI, encontra-se o processo do Conselho de Ética, constituído para apurar denúncias relativas aos contratos de publicidade firmados pela Câmara Municipal de Curitiba.

Naquele procedimento, a conclusão do parecer foi, em síntese:

“Diante do exposto, o entendimento desta relatoria é que: O Vereador João Cláudio Derosso, teve conduta incompatível com a Ética, incorrendo em irregularidade disposta no art. 5º no inciso IX (1ª parte), **“omitir, intencionalmente informação relevante (...)** do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O comportamento do denunciado, ao não revelar a esta Casa Legislativa o envolvimento com a sócia e prestadora de serviço “Oficina de Notícias”, na época dos aditamentos, contrariou a ética do homem público.

O que demanda à aplicação de medida disciplinar descrita, no art. 7º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, in verbis: "**Perda temporária do exercício de mandato, por, no máximo, noventa dias.**" nos termos do art. 11 do mesmo diploma."

### **3.2. Do Parecer da COMISSÃO DE INQUÉRITO**

Conseqüentemente, seguindo determinação insculpida no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, tal parecer do referido Conselho formalizou uma representação contra o Vereador João Cláudio Derosso, tendo sido nomeada uma Comissão de Inquérito, a qual concluiu em seu parecer:

*" Portanto, o parecer desta Comissão seria pela procedência da representação, encaminhando-se para a produção do competente projeto de resolução determinando a perda temporária do exercício do mandato por 90 (noventa) dias, com vistas ao processamento em seus ulteriores termos até final deliberação pelo plenário.*

Entretanto, tendo em vista que, na data de ontem, o denunciado formalizou pedido de afastamento da Presidência desta Casa Legislativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, restou prejudicado a finalidade deste parecer.

Diante do exposto, o parecer é pelo arquivamento. A referida decisão é fruto de ampla e profunda discussão no colegiado das lideranças partidárias desta Casa

Legislativa, que adotou esta providência, de forma consensual. Não se trata, portanto, de decisão isolada destes relatores da representação.

Conforme se verifica no parecer da Comissão de Inquérito proferido pelo então relator Vereador Valdemir Soares, foram constatadas as irregularidades capazes de, no mínimo, condenar o **Vereador João Cláudio Derosso a perda temporária do exercício do mandato por 90 dias, fazendo-se como importante elemento de prova para instrução e conclusão desta CPI**, sendo os motivos que levaram o arquivamento (pedido de licença do Presidente da Casa), totalmente irrelevantes para os trabalhos desta Comissão.

#### **4 - CONTRATOS DE PUBLICIDADE EFETIVADOS SOB INVESTIGAÇÃO**

##### **4.1. Dos Contratos realizados**

Os contratos objetos da presente investigação foram firmados entre a Câmara Municipal de Curitiba, representado pelo então Presidente João Cláudio Derosso e as empresas Visão Publicidade e Oficina da Notícia, assinados em 08 de maio de 2006, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade – Contrato nº 07.2006 – Visão Publicidade e Contrato nº 08/2006 – Oficina da Notícia, cujas cópias se encontram a partir das fls. 456 (vol. I).

Por consequência, também são objeto da investigação, os dois aditivos contratuais, sendo o primeiro, firmado no dia 05 de maio de 2008, estendendo o contrato por mais doze meses, e o segundo firmado no dia 04 de maio de 2009, prorrogando o contrato por mais 24 meses (fls.493e 494 – Vol II dos autos).

Importante ressaltar que ambos os aditivos foram autorizados pelo então presidente da Câmara Municipal, Vereador João Cláudio Derosso.

## **5. DA LICITAÇÃO**

As investigações desta Comissão buscaram esclarecer fatos sobre os atos destinados à publicidade do certame iniciado em 2006, a composição e funcionamento da Comissão de Licitação, a condição jurídica (qualificação e eventuais impedimentos) dos pretendentes tanto à habilitação no procedimento licitatório, bem como a situação daqueles que efetivamente foram contratados (neste caso apenas duas empresas se habilitaram e posteriormente foram vencedoras).

Às fls. 169 encontra-se o Processo Administrativo 215/2005, evidenciado como procedimento inicial que solicitava a contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviço de publicidade para este Parlamento Municipal.

Mediante Portaria n. 002/2006, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curitiba resolveu a designação de Comissão Especial de Licitação, para julgamento de Concorrência Pública n. 02/2006, cujo objeto dispõe sobre a seleção de duas agências para a prestação de serviços publicitários a esta Casa de Leis (fls. 172 vol. I). No mesmo documento foram designados quatro componentes para tal Comissão Especial: Washington Moreno – Presidente; Airton Luiz Bonacif Borges – Secretário; Maria Angélica Bellani Martins – Jornalista e Priscila de Sá Benevides Carneiro – Jornalista.

O extrato do edital de licitação (cuja cópia se encontra à fl. 184 – Vol I), publicado no Diário oficial do Município n. 17 (fls.190 – vol I), em 23/02/2006, previa para o objeto “seleção de duas agências para a prestação de serviços publicitários para a Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses. Publicado também no jornal Diário Popular, como se verifica as fls. 188 (vol I) dos autos.

O edital publicado traz outro prazo, mais especificamente o correto. Trata-se de uma irregularidade no procedimento licitatório.

Conforme a Ata de Recebimento dos Envelopes de Habilitação, propostas técnicas e propostas de preços (cópia as fls. 243 – vol I), derivada de sessão realizada em 11/04/2006, na sala de reuniões da Câmara, há informações de que retiraram o Edital as empresas Visão Publicidade Ltda, e Oficina da Notícia Ltda, representada a primeira por Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e a segunda por Cláudia Queiroz, todos devidamente identificados.

Foram abertos os envelopes apresentados pelas duas empresas interessadas e após analisadas toda a documentação, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, julgou habilitadas ambas as empresas.

O resultado de julgamento das propostas técnicas (cópia às fls. 444 vol.II) demonstrou a habilitação das empresas Visão Publicidade e Oficina da Notícia, decisão esta proferida pela Comissão Especial de Licitação em 12/04/2006, publicado no Diário Oficial do Município n. 30, em 18/04/2006 (fls. 445, vol II).

Quanto ao julgamento das propostas de preço, verifica-se às fls. 450 (vol. II) o traslado reprográfico da respectiva Ata de sessão realizada para tal finalidade, sendo aprovadas tanto Visão Publicidade Ltda, bem como Oficina da Notícia Ltda.

## **6. DAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Conforme se constata nos autos, os contratos investigados foram objeto de processo licitatório iniciado em janeiro de 2006, mediante memorando da presidência, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, formalizado pelo processo administrativo nº 215/2006, que autorizou a licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 002/2006.

Da análise dos procedimentos administrativos e legais para a contratação da empresa, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

### **6.1. Ausência de Publicação no Diário Oficial do Estado**

O edital de licitação foi publicado tão somente no Diário Oficial do Município e no Jornal Diário Popular (jornal de veiculação essencialmente municipal e que não existe mais), violando o artigo 21,II, da lei 8666/93, que assim dispõe: *“Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência , no mínimo por uma vez: (...) II – No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar*

*respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal”.*

A irregularidade apontada torna-se evidente à luz do entendimento manifesto pelo jurista MARÇAL JUSTEM FILHO, na sua obra ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edç, 2008, pág. 239, *in verbis*:

*1.5. Ausência de Ofensa à Autonomia Municipal.*

*Altera-se, nesse ponto, entendimento anteriormente exposto, o sentido de que seria inconstitucional exigir que os Municípios se valessem da imprensa oficial estadual. A questão reside em que inúmeros Municípios constituem como seus órgãos oficiais jornais locais ou regionais que dificilmente podem ser obtidos em outros locais. A exigência da publicidade, no tocante à licitação, é melhor atendida por meio da divulgação na imprensa oficial estadual, sem que isso envolva propriamente a autonomia municipal.*

Na acepção estritamente técnica, a irregularidade apontada é capaz de comprometer a lisura do procedimento, e que, aliada a outros “vícios”, comprometem integralmente o processo, a exemplo da celeridade incomum na conclusão do processo licitatório como um todo; o período da realização do processo que se deu no recesso do legislativo municipal de final e início do ano de 2006.

Causa estranheza também, a inexistência de outros concorrentes num processo de tamanho vulto econômico, o que reforça a alegação da insuficiência da publicidade e do período relâmpago da conclusão do certame ter sido a causa da desigualdade na disputa.

## **6.2. Violação do princípio do julgamento objetivo da licitação.**

De acordo com o edital, foram adotados critérios estritamente subjetivos para avaliação e julgamento das propostas técnicas. Diante da análise do edital, constata-se que todo o critério utilizado foi subjetivo, sendo desnecessária a citação dos mesmos.

Ora, antes ocorreu violação ao princípio da publicidade, agora, a irregularidade se apresenta como grave violação ao princípio da impessoalidade e moralidade. Em outras palavras, da análise dos critérios adotados pelo edital, não há como se afirmar que não houve favorecimento na escolha das empresas, dada a subjetividade dos requisitos.

## **6.3. Ausência de informações sobre valores e serviços.**

Não houve previsão no edital e no contrato da divisão dos valores a serem pagos entre as duas empresas contratadas, proporcional a divisão de serviços.

Conforme previsto na instrução nº 2441/11-DCM do TCE-PR, no processo nº 43137-3/11, *“de acordo com a análise dos documentos contábeis encaminhados pela Câmara de Curitiba e dos dados informados pela entidade no SIM-AM, esta Diretoria elaborou planilha que contém o detalhamento de todos os pagamentos efetuados às agências. O documento acompanha a presente instrução (peça n.º 6). A planilha permite perceber, em primeiro lugar, que durante os 5 anos de vigência dos contratos, a Câmara de Curitiba desembolsou R\$ 33.981.740,69 por força da contratação. Desse total, R\$ 28.015.229 (82,44%) foram repassados à*

*sociedade Visão Publicidade Ltda., enquanto que R\$ 5.966.510,70 (17,56%) foram repassados à Oficina da Notícia Ltda.”*

Ora, é inadmissível que a especificação dos valores tenha sido feita através do sistema do TCE-PR e não tenha sido previsto no edital e no contrato, sendo que os contratos previam tão somente os percentuais que as agências deveriam reter para si, sem especificação dos serviços respectivamente prestados, constando nas informações da Câmara para aquele tribunal, até mesmo repasse de valores para serviços de outras espécies.

Restou para esta Comissão de Inquérito, indubitavelmente comprovada a violação do princípio da legalidade, publicidade e moralidade.

#### **6.4. Da irregularidade da Contratação da empresa Oficina da Notícia de propriedade da Sr<sup>a</sup> Cláudia Queiroz – Violação ao princípio da Impessoalidade e moralidade previstos na Lei 8666/93**

A Sr<sup>a</sup> Cláudia Queiroz, sócia e representante da empresa Oficina da Notícia Ltda, era servidora da Câmara Municipal no momento da licitação, sendo publicada sua exoneração no mesmo dia da assinatura dos contratos em análise (08/05/2006), violando o art. 9º, III da Lei nº 8.666/93 que proíbe a participação direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de (III) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Também aqui se recorre à brilhante disposição do Jurista Marçal Justem Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edç, 2008, pág. 155):

*“Há precedente esclarecedor, oriundo do TCU, sobre o tema. No voto do Relator foi incorporado trecho bastante elucidativo sobre a interpretação adequada ao art. 9º. Sustentava-se a ausência de impedimento se o servidor público não dispusesse de condições para interferir sobre o destino da licitação. O raciocínio foi rejeitado mediante a afirmação que o deslinde da questão*

*‘não passa pela avaliação de saber se os servidores... detinham ou não informações privilegiadas... basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada (Decisão nº 133/1997, Plenário, rel. Min. Bento José Bulgarin)’.*

*Em outra ocasião, o mesmo TCU firmou entendimento no sentido de que, apesar de o sujeito*

*‘não ocupar cargo público ou função de confiança, ao representar o MinC como dirigente de um programa do Ministério, passou a exercer um múnus público que o obrigava a atuar de acordo com o interesse público e, conseqüentemente o impedia de contratar com a Administração Pública’.* (Acórdão nº 601/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

*Esse impedimento atinge até mesmo o servidor que esteja licenciado.”*

Ademais, analisados os documentos apresentados pela empresa, constatou-se a alteração do contrato social, que alterou seu objeto de assessoria de imprensa e comunicação para prestação de serviços de propaganda e publicidade, anexando ainda documento de filiação da empresa ao sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. Consta que a alteração e a filiação ocorreram poucos dias antes da abertura da licitação (16/03/2006).

As providências tomadas pela empresa, por si só não podem ser consideradas como irregularidades que comprometam o processo licitatório, mas reforçam as denúncias de direcionamento da licitação, quando analisadas em conjunto com os demais fatos, evidenciando que a empresa se preparou para a habilitação quase que concomitantemente com a iniciativa da Câmara de contratar empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda;

#### **6.5. Das irregularidades na gestão do contrato**

Diante da ausência de nomeação de gestor da execução dos contratos, o então presidente da Câmara, Vereador João Cláudio Derosso, na oportunidade do seu depoimento afirmou ser ele próprio o gestor dos contratos.

Tal informação compromete o rigor do acompanhamento da execução dos contratos, especialmente quando da adoção dos critérios adotados, a exemplo da distribuição interna dos serviços às duas agências contratadas, quando o edital e os contratos são omissos.

A informalidade na gestão também compromete o acompanhamento da gestão do contrato, como possível excesso de remuneração das agências proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, ou seja, se foram remuneradas nos termos previstos no contrato.

Neste tópico, tem-se que a informalidade na gestão e acompanhamento da execução dos contratos compromete o processo desde o início até o término, inexistindo nas diligências efetuadas pela Comissão qualquer elemento

que sanasse ou demonstrasse a regularidade da execução contratual nos moldes propostos no edital e no contrato.

Conclui-se, portanto, a deficiência na fiscalização dos contratos, haja vista a inexistência de gestor a quem competia definir a distribuição dos serviços, aprovação dos meios de comunicação que receberiam a publicidade da Câmara, a anuência da contratante sobre a necessidade de contratação de empresas para prestar serviços que deveriam ter sido desempenhadas por elas próprias.

Diante da insuficiência de informações fornecidas pelo presidente da Câmara, bem como na resposta das diligências, não foi possível a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, constatar a regularidade dos contratos, permanecendo vivas as irregularidades que constituem em quebra contratual pelas partes contratantes e contratadas.

Deve-se destacar ainda as denúncias propostas pelo Ministério Público, que consiste na imparcialidade de todo o processo em razão do vínculo conjugal do gestor informal dos contratos e então presidente da Câmara, com a Sr<sup>a</sup> Cláudia Queiroz, esposa deste.

## **6.6 Irregularidades dos aditivos contratuais**

O edital de licitação estabeleceu como prazo para o certame o período de 12 meses, sem indicação da possibilidade de prorrogação.

Diante disso, os aditivos contratuais já nasceram eivados de ilegalidade, acumulando, durante a sua confecção, dispositivos e execução, todas as

irregularidades apontadas quando da análise do contrato original, tais como, valores despendidos para o pagamento dos serviços, previsão da distribuição dos serviços prestados pelas agências.

### **6.7. Outras irregularidades**

Da análise do processo licitatório, foi possível constatar ainda as seguintes irregularidades:

a) Divergência entre o ato que autorizou a licitação (contratação de empresa) com o edital (duas agências de publicidade);

b) Os autos não foram devidamente paginados conforme preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93 que determina que **“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente.”**

c) **Ausência de justificativa para contratação de duas agências de publicidade.**

De tudo que consta nos autos (depoimentos, oitivas, diligências externas nas gráficas, cópia do processo licitatório, e outras diligências), não restou identificada nenhuma justificativa para a contratação de duas agências de publicidade para prestação de serviços de publicidade, nem tão pouco a necessidade da contratação dos serviços.

**d) Descumprimento do edital de licitação pelas agências contratadas:**

No confronto do edital com o efetivo cumprimento do mesmo pelas agências contratadas, constataram-se as seguintes irregularidades:

I – Não atendimento ao item 8.3.1 do edital que exige a fixação de percentuais máximos a serem pagos pela Câmara por direitos de uso de imagem e de som e por direitos de uso de obras, implicando na ofensa ao art. 3º da Lei nº 8666/93, que destina a licitação a garantir a observância da vinculação ao instrumento convocatório.

II – Descumprimento do item 7.1.3 – A empresa Oficina da Notícia não apresentou as 10 peças publicitárias elaboradas até a data da habilitação, tendo esse requisito recebido nota acima de 9,0 pela comissão julgadora.

III – Cumprimento inadequado ao item 7.1.1 – As empresas apresentaram “textos” exigidos pelo edital de forma imperfeita, com erros grosseiros, destituindo a proposta da técnica exigida pela Lei 8666/93, e ainda assim, recebeu nota acima de 9,0 pela comissão julgadora.

Mesmo diante das irregularidades técnicas grosseiras e graves no cumprimento do edital pelas agências de publicidade no momento da sua habilitação, a comissão julgadora, além de não apontá-las, considerou a proposta, bem como os documentos a ela anexados como suficientes e aptos para a contratação.

Conclui-se, portanto, que não houve cumprimento por parte das agências de publicidade, dos requisitos exigidos no edital, não sendo verificada nenhuma objeção pela comissão julgadora, diante do que, constata-se que o ato da Comissão Julgadora do processo licitatório foi imprudente e deve ser analisado e

julgado pelos órgãos competentes, ao final indicados nos encaminhamentos do presente relatório.

### **7. Do Jornal “CÂMARA EM AÇÃO”.**

Chamou atenção desta Comissão de Inquérito, os serviços prestados pela empresa Visão Publicidade, quando da impressão do informativo “Câmara em Ação”, cujos valores despendidos equivalem a 41,35% de todo o gasto com os contratos pela Câmara.

Foram pagos R\$ 14.052.000,00, para uma tiragem mensal nunca inferior a 156 mil exemplares, o que, certamente atenderia boa parte da população, tornando o informativo bastante conhecido na cidade.

Em decorrência da vultuosa tiragem e do significativo valor pago, os Vereadores que realizaram o trabalho da CPI, tiveram acesso a algumas edições impressas do periódico em tela, podendo conferir apenas a qualidade e conteúdo da impressão. No que diz respeito às Notas Fiscais e documentos correlatos apresentados, não foi possível satisfazer ou sanar as dúvidas no que tange a efetiva veiculação da tiragem informada, ficando esta Comissão Parlamentar de inquérito sem elementos que comprove a regularidade, necessidade e conveniência da veiculação do mencionado informativo, nem tão pouco, a proporcionalidade dos valores gastos para sua confecção.

### **8. Dos Profissionais e Órgãos de Mídia Contratados**

Há uma extensa lista de profissionais de imprensa e empresas subcontratadas pelas empresas vencedoras da licitação, para o cumprimento

final da obrigação de prestação de serviços publicitários em prol da Câmara Municipal de Curitiba.

Voltamos aqui na dificuldade desta CPI em avaliar a necessidade da contratação de profissionais e órgãos de mídia, em razão da deficiência na fiscalização na gestão do contrato.

Vale frisar que não foi apresentada a esta CPI autorização da contratante (CMC) para a subcontratação, e nem um relatório de avaliação sobre a necessidade de contratar empresas para prestar serviços que poderiam ser prestados pelas duas agências contratadas.

Não havendo documentos imprescindíveis para análise da necessidade e conveniência da contratação de outros órgãos, não há como se afirmar que tais procedimentos foram legais, cabendo aos órgãos fiscalizadores competentes e ao Poder Judiciário a tomada de providências cabíveis para a constatação e apontamento de irregularidades, e outras que entenderem cabíveis conforme será encaminhado ao final deste relatório.

## **9. Da Responsabilização do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba**

Infere-se da análise da cópia juntada às fls. 183 (vol.I), o Presidente João Cláudio Derosso naquele ato – destinado à Comissão Permanente de Licitação – autorizou a licitação sob modalidade Concorrência (escolhida em face do parecer da PROJURIS – cópia às fls. 177 – vol I), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Curitiba.

Conforme se verifica do contido às fls. 455 (vol II), o Presidente João Cláudio Derosso homologou o processo administrativo 215/2005 e a concorrência 002/2006, adjudicando o objeto desta para as empresas Visão publicidade Ltda e Oficina da Notícia Ltda.

Por conseguinte, em 08/05/2006, representando a Câmara Municipal, o Presidente firma os contratos de prestação de serviços publicitários 007/2006 e 008/2006 com as empresas vencedoras do certame, cujas cópias se encontram a partir das fls. 456 (vol II).

Os mencionados contratos foram aditados no ano de 2008 e 2009, também com a autorização e anuência da presidência que firmou os respectivos instrumentos.

Dentre as principais indagações nestes procedimentos em que tomou parte a Presidência desta Casa é a existência de relacionamento afetivo entre o Vereador João Cláudio Derosso e a Sra. Cláudia Queiróz, sócia proprietária da empresa Oficina da Notícia.

Ora, como já explanado, o então Presidente João Cláudio Derosso participou da solicitação, autorizações administrativas, assinatura dos contratos e aditivos, declarando-se ainda, em depoimento a esta CPI, como gestor informal dos contratos, de modo que, independente de ter ou não relacionamento afetivo / conjugal com a Sra. Cláudia Queiroz, já se pode considerar como responsável pelos atos praticados no processo.

É certo que a responsabilidade se agrava com a constatação da existência de vínculo afetivo mencionado, não se podendo atar a responsabilidade unicamente a esta circunstância, uma vez que, se declaradas as irregularidades ora apontadas pelos órgãos competentes, nos termos do encaminhamento deste relatório, a responsabilidade do Presidente será por todos os atos praticados no processo.

## **10. DAS DECLARAÇÕES E CONVOCAÇÃO DA Ver. RENATA BUENO**

Conforme devidamente acompanhado pela sociedade, através dos meios de comunicação, desde o início e durante todo o período de trabalho desta CPI, a Vereadora Renata Bueno, deste Parlamento Municipal, prestou declarações indecorosas para diversos veículos de imprensa de que há uma **“MÁFIA DO DEROSSO”** nesta Casa de Leis e ainda **“QUE MUITOS VEREADORES RECEBERAM DINHEIRO DURANTE O PERÍODO INVESTIGADO”** (*a título de comprovação vide <http://www.esmaelmorais.com.br/?p=65480>*).

A Vereadora também fez afirmações de que possuía documentos graves e importantes contra o investigado Ver. João Cláudio Derosso, capazes de esclarecer não só os fatos ora investigados.

Diante de tal afirmação, a Vereadora foi convocada para prestar esclarecimentos aos membros desta CPI, no dia 13/12/2011. A vereadora, entretanto, não compareceu, justificando como motivo de sua ausência, a concessão de uma entrevista ao jornal Gazeta do Povo, alegando, nos veículos de comunicação, não comparecer por não fazer parte do jogo sujo, e outras afirmações sem conteúdo, que melhor podem ser analisadas pela entrevista veiculada no telejornal Paraná TV da RPC, no dia 13/08/2011.

Diante da gravidade das afirmações e, considerando os limites desta CPI, que não possui poder judicial de obrigar a Vereadora a prestar esclarecimentos e ainda diante da indignação, não só dos membros desta Comissão como também dos demais Vereadores desta Casa, este relatório final será encaminhado ao Ministério Público, para tomar as providências que entender necessárias.

## **11. DO TRIBUNAL DE CONTAS**

É de conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a instrução da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 43137-3/11, INSTRUÇÃO Nº 2441/11-DCM, com a seguinte ementa:

*“Câmara Municipal de Curitiba. Contratos com agências de propaganda entre os anos de 2006 e 2010. Numerosos indícios de irregularidades. Possível dano significativo ao erário. Pela instauração de tomada de contas extraordinária, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal do TCE-PR”*

Cumprido ressaltar que a instrução supra referida foi de extrema relevância na pauta dos trabalhos da CPI, haja vista ser o Tribunal de Contas, o órgão que teve amplo acesso aos documentos que demonstraram a real gestão dos contratos, sendo de suma importância a transcrição de parte da instrução para melhor elucidação do que propõe o presente relatório.

(...)

**4. A necessidade de aprofundar a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.**

*Dúvidas quanto à contabilidade dos dados relacionados à concorrência N° 02/2006 levaram esta DCM a solicitar cópia dos autos à Câmara Municipal. Chamava a atenção, em especial, o alto volume de recursos despendidos pela entidade em uma atividade pouco usual – ou que ao menos deveria ser pouco usual – a uma Casa Legislativa: a publicidade.*

(...)

*Analisados os documentos e informações encaminhados pela Câmara, a conclusão é a de que se deve aprofundar a fiscalização exercida pela Corte.*

*De um lado, há sérios indícios de irregularidades praticadas na licitação, indícios que, aliás, datam antes mesmo da licitação ter sido aberta, especialmente considerando o fato de que a sociedade Visão Publicidade presta serviços publicitários à entidade ao menos desde o ano de 1998.*

*Os indícios de irregularidades também aparecem na fase de organização e abertura do certame, passam pela execução dos contratos e vão até o encerramento de sua vigência.*

*De outro lado, a falta de remessa pela Câmara de documentos solicitados pela Corte – o que, de certa forma, é justificável, tendo em vista o enorme volume de documentos relacionados à execução dos contratos – e a necessidade de desenvolver trabalhos, de campo, a fim de ouvir pessoas envolvidas em todas as cadeias da contratação (Câmara Municipal, agências e empresas contratadas, visitar a Câmara Municipal e outros locais, esgotam esta primeira fase dos trabalhos do Tribunal e demandam a designação de equipe de servidores voltada à realização de fiscalização in loco.*

**5. As possíveis irregularidades envolvendo a licitação e os contratos que a seguiram**

*Como forma de justificar a instauração de processo na Corte e também de servir de apoio ao trabalho de fiscalização que está por vir, indicam-se a seguir topicamente, alguns dos fatos sobre a concorrência nº 02/2006 e seus contratos que ainda despertam a atenção, além de algumas medidas necessárias para apura-los.*

*Ressalte-se que a conclusão sobre a efetiva ocorrência das irregularidades caberá a equipe designada por este Tribunal para o aprofundamento da fiscalização, a qual terá acesso a toda documentação envolvendo o contrato.*

*No processo a ser instaurado, da mesma forma, será garantido à Câmara Municipal e aos agentes eventualmente considerados responsáveis por atos ilícitos o amplo exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.*

### ***5.1. A possível inconstitucionalidade dos gastos da Câmara com publicidade.***

*(...)*

*Eventual realização de publicidade de “programas, obras, serviços e campanhas” pelos Poderes Legislativo e Judiciário deve ser encarada como pontual, episódica. Parece ser o caso, por exemplo, de eventual campanha de instrução do eleitor lançada pela Justiça Eleitoral.*

*Note-se que, em relação ao Poder Legislativo, é até mesmo difícil pensar um exemplo de publicidade que não tenha caráter oficial.*

*Apesar de tais restrições evidentes, a Câmara Municipal de Curitiba, entre os anos de 2006 a 2010, gastou R\$ 33.981,69 com publicidade não oficial, um valor extremamente elevado.*

*Além de tais ponderações, uma simples análise da amostra encaminhada pela câmara a este Tribunal parece levar a conclusão de que o art. 37, § 1º, da CF foi claramente ofendido também em relação à sua segunda parte – aquela que determina que a publicidade dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”*

*(...)*

***5.2. A discutível necessidade de a Câmara contratar agências de propaganda para veicular sua publicidade.***

*Além da possível inconstitucionalidade dos gastos da Câmara, discute-se a própria necessidade de a Câmara contratar agências de propaganda para a sua publicidade.*

*(...)*

*Ressalte-se que, como será visto a seguir, não havia, aparentemente racionalidade na escolha dos meios de comunicação escolhido para receber publicidade da Câmara, o que desde logo repele eventual alegação de que a contratação de agência para o serviço era essencial ao planejamento da distribuição das notícias.*

***5.3. A surpreendente capilaridade da publicidade da Câmara.***

*(...)*

*Sem mencionar a óbvia ilegalidade da veiculação de notícias da Câmara de Curitiba em jornais de outras cidades, a contratação de múltiplos veículos de comunicação desperta dúvidas concretas quanto à efetiva finalidade da publicidade da entidade. Presumindo-se que a absoluta maioria dos veículos beneficiados não possuía circulação verificada, indaga-se se o que importava à Câmara era dirigir mensagens aos cidadãos curitibanos com racionalidade e eficácia, ou se almejava tão somente a contratação do maior número possível de veículos de comunicação.*

*Eventual busca desse último objetivo levaria à séria ponderação a respeito da ocorrência de lesão ao patrimônio público, além de ofensa à ordem democrática e à isonomia nas eleições.”*

Na mesma instrução, a diretoria técnica do TCE-PR, aponta várias irregularidades no cumprimento do edital por parte das agências de publicidade vencedoras da concorrência, que, se posteriormente as diligências daquele Tribunal restarem comprovadas, comprometem a validade do processo como um todo.

Importantíssimo ressaltar que a instrução supra mencionada não é conclusiva, e está vinculada a uma série de diligências, auditorias e providências para confirmar os apontamentos nela indicados.

O que esta Comissão Parlamentar de Inquérito visa demonstrar é a evidencia dos fatos alegados na instrução com aqueles verificados na análise de documentos e demais provas colhidas.

Não há que se falar em direcionamento do relatório para confirmação de irregularidades apontadas, mas sim, da constatação de irregularidades que não foram sanadas pelo conjunto probatório constante nos autos desta CPI.

## **12. DA AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conforme pública e notoriamente divulgado, o Ministério Público de Proteção ao Patrimônio Público do Estado do Paraná propôs AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, perante a Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo como objeto, os Contratos de Publicidade ora investigados.

Em resumida síntese, os representantes do *parquet*, após satisfatório relato dos fatos, apontaram irregularidades consideradas graves, com pedido final da indisponibilidade dos bens e saldos bancários dos requeridos, o afastamento do Vereador João Cláudio Derosso das funções de Presidente da Câmara Municipal, dentre outros.

Não cabe aqui, tecer detalhes sobre o conteúdo da ação, sendo que a citação da mesma é importante para a conclusão do presente relatório, que tem, dentre as suas finalidades, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para instrução e complemento da apuração das irregularidades que deu origem à Ação Judicial.

### **13. CONCLUSÃO**

Antes de Formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de 8 (oito) volumes, totalizando aproximadamente 3.000 (três mil páginas) páginas de informações sobre o procedimento licitatório, os contratos e a execução da prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Curitiba desde o ano de 2006.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas milhares de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi a publicidade externa desta Casa de Leis, vinculado ao

processo administrativo que teve início em 2005 bem como a respectiva licitação iniciada em 2006 e os aditamentos contratuais de 2008 e 2009.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: permitido qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas em qualquer dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente se com dolo ou culpa; existência de irregularidades capazes de comprometer o certame, capazes de gerar nulidade do mesmo; contratações, subcontratações e respectiva execução dos contratos, que tenham causado prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada a existência de irregularidades que podem ser verificadas desde o processo de contratação como na respectiva execução dos contratos.

Em que pese as contas da Câmara Municipal de Curitiba, nos anos investigados tenham sido aprovadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, há que se levar em conta a Instrução da Diretoria de Contas Municipais daquele Tribunal, que indica uma lista de irregularidades, as quais serviram de apoio para análise desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ainda que a Instrução do TCE-PR não tenha o condão de demonstrar o dolo, haja vista a necessidade de diligências a serem exercidas por aquele órgão, conforme indicado na própria instrução, não há como discordar dos apontamentos, na confrontação com os documentos e provas colhidas pela CPI.

No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, que espera na instituição Câmara, toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante de todas as irregularidades constatadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar a devida resposta, não só para os demais Vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política ou partidária.

Diante da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados não puderam ser esclarecidas ou sanadas, não devendo e não podendo esta Comissão Parlamentar de Inquérito, declarar os investigados isentos de responsabilidade pelos vícios nos atos administrativos sob investigação.

Ciente do compromisso desta CPI, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e consideradas as evidências das irregularidades apontadas neste relatório, os Vereadores membros se resguardam no direito de **responsabilizar o Presidente João Cláudio Derosso, recomendando ao Plenário desta Casa de Leis o seu afastamento definitivo da Presidência da Câmara Municipal de Curitiba.**

## **14. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1 – Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Patrimônio Público do Estado do Paraná, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.

3 – Encaminhamento das seguintes sugestões:

1º - Nomeação, mediante compromisso formal, de GESTOR tecnicamente capacitado para acompanhamento dos contratos em execução na Câmara Municipal de Curitiba.

2º Criação de uma “Comissão Permanente de Supervisão” de Contratos em Execução na Câmara Municipal de Curitiba.

3º Cessaç o imediata de todo e qualquer processo licitat rio de novos contratos de publicidade pela C mara Municipal de Curitiba.

Este é o Relatório.

Palácio Rio Branco, Curitiba, 20 de dezembro de 2011.

Pedro Paulo Costa  
Vereador - PT

Paulo Salamuni  
Vereador - PV